Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2947/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4490/2017
PROTOCOLO	: 1792988
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE - REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de aposentadoria por invalidez concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a servidora **Eronildes Silveira Lima**, inscrita no CPF sob o n.º 404.760.141-15, titular do Cargo de Agente de Segurança Socioeducativa.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica "**ANA - ICEAP - 20683/2018",** fls. 122-123, e o Representante do Ministério Público de Contas "**PAR - 4ª PRC - 1959/2019",** fl. 124, se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário foram fixado proporcional calculado com média aritmética das 80% maiores remunerações do servidor, e que está amparado no art. 35, § 1º, 1ª parte combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei Estadual n. 3.150, de 22.12.2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por Invalidez concedida a **Eronildes Silveira Lima**, conforme

Decreto “P” nº 1.014/17, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.368, 14.03.2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA